

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 121/2013

de 19 de novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Jorge Ryder Torres Pereira como Embaixador de Portugal não residente na Mongólia.

Assinado em 5 de novembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 15 de novembro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 149/2013

Recomenda ao Governo a clarificação dos conceitos presentes no regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, de forma a garantir condições de sã concorrência e promover uma efetiva proteção dos direitos dos cidadãos em matéria de poluição sonora.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Crie regras que regulem esta situação, não permitindo que as licenças para espaços temporários ponham em causa a sustentabilidade das empresas que trabalham regularmente, com vista a obterem lucros nos meses correspondentes à época alta.

2 — Proceda à clarificação de quais os estabelecimentos que são considerados «recintos de diversão provisória», nomeadamente no que respeita à concretização dos conceitos indeterminados «utilização acidental» e «carácter de continuidade» para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, tal como referido no artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, por forma a promover uma maior igualdade no que respeita às regras de funcionamento.

3 — Empreenda esforços no sentido da adequada sensibilização para o cumprimento da lei no que respeita ao ruído, nomeadamente junto dos promotores de espetáculos nos designados «recintos de diversão provisória», bem como reforce as ações de fiscalização dos limites de exposição sonora nos espaços vocacionados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos públicos.

Aprovada em 18 de outubro de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 150/2013

Recomenda ao Governo a proteção dos documentos sonoros que sejam parte do património cultural português

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Avalie os aspetos conceptuais, institucionais e orçamentais inerentes à proteção dos documentos sonoros que sejam parte do património cultural português.

2 — Pondere, em consonância com os resultados da referida avaliação, medidas de proteção sistemáticas, tanto em termos arquivísticos como museológicos, dos documentos sonoros que sejam parte do património cultural português.

Aprovada em 25 de outubro de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 151/2013

Recomenda ao Governo que promova o multilinguismo mediante a integração do inglês no currículo obrigatório do 1.º ciclo do ensino básico e crie condições para a aprendizagem de uma segunda língua estrangeira no âmbito das atividades de enriquecimento curricular.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que dê cumprimento às orientações do quadro estratégico para o multilinguismo, em especial a elaboração de um plano nacional neste domínio.

Aprovada em 25 de outubro de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 159/2013

de 19 de novembro

O Decreto-Lei n.º 39190, de 27 de abril de 1953, instituiu a Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, aprovou os respetivos estatutos e declarou a sua utilidade pública.

A Fundação foi instituída com carácter perpétuo com os bens e os valores oferecidos para o efeito pelo Dr. Ricardo Ribeiro do Espírito Santo Silva e tem por fins o estudo e a defesa das artes decorativas portuguesas, pela manutenção das suas características tradicionais, pela educação do gosto do público e pelo desenvolvimento da sensibilidade artística e cultural dos artífices.

Os bens e valores da Fundação constituem o Museu-Escola de Artes Decorativas, cuja sede está, desde a data da sua instituição, instalada no antigo Palácio dos Condes de Azurara.

Nos termos dos respetivos Estatutos, foram afetos à Fundação, pelo fundador, o referido Palácio, sito no Largo das Portas do Sol, na freguesia de Santiago, devida e completamente restaurado e adaptado ao fim proposto, o mobiliário português pertencente às suas coleções ou adquirido para figurar no Museu, as obras de artes plásticas e decorativas, de artistas nacionais ou estrangeiros que trataram de